



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07
CONTRATO N.º 85/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E A
EMPRESA ELIAS DA SILVA
TAVARES 01171278179, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIAS DA SILVA TAVARES 01171278179**, CNPJ n.º 14.920.733/0001-59, com sede na Vila Roda D' Água, s/n.º, no distrito da Coqueiral, Zona Rural de Nobres – MT, sendo representada pelo Sr. Elias Tavares da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 011.712.781-79, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial n.º 76/2015** e da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA LOCALIZADO NA RODA D' ÁGUA DISTRITO DA COQUEIRAL EM NOBRES - MT**, da Prefeitura Municipal de Nobres, pelo período de 12 (doze) meses.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- **Ligar e desligar a bomba que bombeia a água ate as caixas d' água que distribui água ate as residências;**
- **Cuidar da manutenção e conservação das bombas d'água;**
- **Os horários de prestação do serviço será definido pela secretaria solicitante.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.2- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

3.1.1 – O valor das parcelas serão iguais e mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

3.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados até dez dias do mês subsequente ao CONTRATADO;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias;

3.4 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;

3.5 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- 4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
- 4.2 – Os serviços prestados, serão fixadas previamente pelo CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio do Departamento de Obras;
- 4.3 – O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.4 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do CONTRATANTE, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Sec. Mun. de Obras.....501-08.001.04.122.0013.2151.339039000000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

6.1.2 A contratada obriga-se a prestar os serviços de operação e manutenção das bombas que leva a água até as caixas d' água de difícil acesso de segunda a sexta – feira, finais de semana, inclusive feriados de acordo com a programação definida pela secretaria solicitante.

6.1.3 Manter em condições normais de uso e funcionamento os equipamentos e a bomba d' água, efetuando os necessários ajustes e reparos, inclusive efetuando a reinstalação se necessário;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

6.1.4 Manter no local da prestação de serviço, a pessoa da contratada em horário designado pela secretaria solicitante de segunda a sexta – feira inclusive finais de semana e feriados ou pessoa responsável designada pela contratada para prestar os Serviços de Manutenção e operação das bombas de distribuição de água;

6.1.5 Inspeccionar, de acordo com as necessidades, todos os equipamentos, procedendo na ocasião os ajustes necessários a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente;

6.1.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.7 - Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE;

6.1.8 - Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

6.1.9 - Suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.

6.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Educação;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento dos Recibos de Prestação de Serviços e respectivas comprovações da execução do serviço, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- f) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos, de acordo com os Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

8.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais determinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Pregão Presencial n.º 13/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

10.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento do contato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

10.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

10.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

10.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

10.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

10.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

11.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e a Fiscal de Contratos **Sr. Edson Matheus Fernandes de Souza**, nomeado através da Portaria 172/2014, na data de 13 de outubro de 2014, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

15.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

15.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- 15.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;
- 15.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 15.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
- 15.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;
- 15.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 15.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 15.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 15.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 15.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 15.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 11 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

ELIAS DA SILVA TAVARES 01171278179,

CNPJ nº 14.920.733/0001-59,

Sr. Elias Tavares da Silva

CPF sob o nº 011.712.781-79

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____